



MENSAGEM DE VETO INTEGRAL N°017/2025

Projeto de Lei nº 90/2025

Autor: Macrei Júnior de Andrade

Assunto: ACRESCENTA O art. 4-A À LEI N° 3719/2023, QUE “Dispõe sobre o centro de monitoramento para vigilância permanente dos logradouros públicos, vias públicas e locais de interesse público no município de Barra do Piraí e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para os devidos fins, a presente Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 90/2025, de autoria do Vereador Macrei Júnior de Andrade, que acrescenta o art. 4º-A à Lei Municipal nº 3.719, de 2 de maio de 2023, dispondo que o Centro de Monitoramento deverá contar com câmeras dotadas de tecnologia de reconhecimento facial em todos os logradouros públicos, vias públicas e locais de interesse público no Município de Barra do Piraí.

Cumpre, desde logo, reconhecer e valorizar o mérito da iniciativa parlamentar, que revela sensibilidade e comprometimento com o aprimoramento da segurança pública e com o uso de tecnologias modernas como instrumentos de prevenção e resposta a ilícitos. A proposta demonstra atenção legítima com a ordem pública e o bem-estar da população, o que merece registro e apreço.

Todavia, ao tempo em que se reconhece sua boa intenção e o espírito colaborativo que anima o autor, verifica-se que a proposição incorre em vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria cuja competência para deflagrar o processo legislativo é reservada à Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Orgânica do Município. Trata-se de norma que interfere diretamente na estrutura organizacional da Administração e na forma de



prestação de serviços públicos, impondo obrigações operacionais e tecnológicas a órgão vinculado ao Executivo. Por essa razão, o projeto não poderia ter origem parlamentar, sob pena de ofensa à separação de poderes.

Além disso, a proposição não veio acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco de qualquer estudo que permita dimensionar a viabilidade técnica e econômica de sua execução. A implantação de câmeras com tecnologia de reconhecimento facial em larga escala exige investimentos consideráveis em infraestrutura, pessoal capacitado, processamento de dados e sistemas de proteção, o que não pode ser imposto ao Executivo sem o devido planejamento financeiro e sem prévia inclusão nas leis orçamentárias.

Cabe ainda observar que o reconhecimento facial envolve o tratamento de dados sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A utilização desse tipo de tecnologia demanda estrutura normativa e técnica específica para garantir a legalidade do tratamento de dados biométricos dos cidadãos, o que requer regulamentação e planejamento administrativo próprio, ainda em curso nesta gestão.

Em um cenário de escassez de recursos e múltiplas demandas, é fundamental que as ações governamentais estejam voltadas à consolidação da estrutura básica da segurança pública municipal, como patrulhamento, iluminação, manutenção de equipamentos e capacitação de pessoal. O uso de tecnologias avançadas deve ser perseguido com responsabilidade, respeitando os limites financeiros do Município e a legalidade dos instrumentos normativos.

Diante de todo o exposto, decido vetar integralmente, por vício de iniciativa e ausência de estimativa de impacto financeiro, o Projeto de Lei nº 90/2025, devolvendo-o a essa Câmara Municipal para os fins de direito, reafirmando minha consideração ao autor da proposição e a todos os parlamentares que se



empenham na construção de políticas públicas voltadas à segurança e ao bem-estar da população.

Barra do Piraí, 07 de julho de 2025.



Katia Cristina Miki da Silva

Prefeita Municipal